

DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1
 ESPECIAIS
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária:
 NÃO

Nº Processo TJ: 206631620098060000/50001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1
 000136.2012.0159.010

DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1
 ESPECIAIS
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária:
 NÃO

Nº Processo TJ: 5074898920008060001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1
 000234.2012.0159.010

DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1
 ESPECIAIS
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária:
 NÃO

Nº Processo TJ: 5024042520008060001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1
 000237.2012.0159.010

DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1
 ESPECIAIS
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária:
 NÃO

Nº Processo TJ: 04822672220008060001 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1
 000246.2012.0159.010

DADOS DO PROCESSO

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA Campo: FEITOS Volume(s): 1
 ESPECIAIS
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: SIM Ass. Judiciária:
 NÃO

Nº Processo TJ: 182792220058060000 Ano: 2012 Nº Processo MP:Distribuição: 1
 000279.2012.0159.010

DADOS DO PROCESSO

Natureza: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Campo: FEITOS Volume(s): 1
 ESPECIAIS
 Comarca: FORTALEZA Seg. Justiça: NÃO Just. Gratuita: NÃO Ass. Judiciária:
 NÃO

Total de Processos: 13

RESOLUÇÃO N.º 004/2012 – ÓRGÃO ESPECIAL

Altera o ATO 01/2008 – CPJ e dá outras providências, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 DA Lei Federal Nº 8.625, 15 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, alínea c da Lei Complementar Nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com alterações subsequentes (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), a Resolução Nº 08/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, observando a necessidade de racionalizar os procedimentos de distribuição dos feitos judiciais que necessitam manifestação do Ministério Público em segunda instância, adequando-os aos preceitos constitucionais vigentes e ao acréscimo de cargos de Procurador de Justiça à estrutura organizacional do Ministério Público promovidos pela Lei Estadual Nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, resolve editar a RESOLUÇÃO 004/2012/CPJ-OE alterando o ATO N.º 001/2008 - CPJ, datado de 26 de março de 2008, nos seguintes termos:

Art. 1.º O ATO N.º 001/2008, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º As Procuradorias de Justiça, a seguir denominadas, com 47 (quarenta e sete) cargos de Procuradores de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções, têm as seguintes atribuições:

I -) Procuradoria de Justiça Cível, com atribuições de oficial junto às Câmaras Cíveis Isoladas e Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II -) Procuradoria de Justiça Criminal, com atribuições de oficial junto às Câmaras Criminais Isoladas e Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Ceará.

III -) Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos, com as atribuições afetas à competência originária do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – A Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, ficará vinculada à Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos.

Art. 3.º - As Procuradorias de Justiça, Criminal e Cível serão dirigidas por um Secretário-Executivo, indicado pelo sistema de rodízio por seus integrantes, segundo a ordem de antiguidade no cargo, para um mandato de 01(um) ano, não permitida a recondução.

§ 1.º Estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça, os membros do Conselho Superior do Ministério Público, bem assim quem ocupe qualquer cargo eletivo da estrutura organizacional do Ministério Público.

§ 2.º Os serviços afetos às atribuições da Secretaria Executiva da Procuradoria de Justiça de Processos Especiais e/ou Feitos Diversos serão de atribuição do Procurador-Geral de Justiça ou de Procurador de Justiça por ele designado.

§ 3.º O Secretário Executivo das Procuradorias Cíveis e Criminais serão substituídos pelo Procurador de Justiça mais antigo, respectivamente, e, na falta deste, pelo imediato e, assim, sucessivamente.

Art. 10 – Os autos judiciais darão entrada no setor de recebimento de autos de cada Divisão das respectivas Procuradorias de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos Procuradores de Justiça os quais, terão, a partir do recebimento, o prazo legal para emitir manifestação.

§ 1.º. A distribuição será imediata, pública, aleatória e por meio de sistema informatizado, equitativa, sem qualquer vinculação com a unidade judiciária de origem.

§ 2.º

§ 3º

§ 4º

§5º

§ 6º

§ 7.º A distribuição de que trata o parágrafo primeiro dar-se-á em local preestabelecido e divulgado por meio eletrônico, através de portaria publicada no Diário de Justiça e afixada em local à vista de todos, cabendo aos Secretários-Executivos das respectivas Procuradorias de Justiça, Cíveis e Criminais, comunicar anualmente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, sobre o local e procedimentos relacionados à distribuição dos feitos, judiciais e extrajudiciais, afetos às atribuições dos Procuradores de Justiça.

§8º

§9º

§10º Haverá distribuição regular à Procuradoria de Justiça cujo titular entrar em gozo de férias ou licenças, cabendo ao seu substituto oficial em referidos feitos com o auxílio do gabinete de mencionada Procuradoria de Justiça.

§ 11.º O Procurador de Justiça não poderá transferir-se de Procuradoria de Justiça nem se aposentar voluntariamente tendo autos em seu poder.

Art. 11 – A compensação na distribuição de processos dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventiva superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

II – Nos casos de declaração de suspeição ou impedimento, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuição sucessivas, se o número de processos distribuídos ao Procurador de Justiça com atribuição preventiva superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador.

Art. 2.º Acrescentar o artigo seguinte como artigo 4º, renomeando os demais artigos.

Art. 4º Na hipótese de volume processual distribuído em quantidade igual ou superior à média do ano anterior poderá haver auxílio de Procuradores ou Promotores de Justiça à Procuradoria de Justiça com esse excedente, mediante solicitação do respectivo Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As substituições referidas nesse Ato poderão ensejar o recebimento de gratificação por acumulação de função na forma da lei e demais regulamentos.

Art. 3º O Capítulo VIII referente às disposições transitórias passará a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 16 – Os Procuradores de Justiça das Procuradorias, Cíveis ou Criminais, deverão, mediante deliberação formalizada na primeira reunião mensal da respectiva Procuradoria de Justiça, após a publicação da presente Resolução, sobre os critérios a serem adotados para a definição da escala de participação nos atos judiciais afetos à segunda instância.

Parágrafo Único – Anualmente as Procuradorias de Justiça, Cíveis ou Criminais, deverão deliberar sobre os critérios referentes à definição da escala de participação nos atos judiciais afetos à segunda instância.

Art. 17- O número de Procuradores de Justiça junto às Procuradorias de Justiça poderá ser modificado a partir das aposentadorias e promoções que ocorrerem após a publicação da presente Resolução, salvo a hipótese em que algum Procurador de Justiça postule a remoção entre tais Procuradorias de Justiça.

§ 1º - O edital para preenchimento de cargo de Procurador de Justiça deverá indicar especificamente a Procuradoria de Justiça, Cível ou Criminal, a ser preenchida.

§ 2º - Caberá aos Secretários Executivos informar conjuntamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça.

Art. 18 - As Procuradorias de Justiça, Cíveis e Criminais deverão aprovar os respectivos regimentos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Resolução.

Art. 19 - Caso comprovado volume de processos em quantidade superior à média mensal para qualquer das Procuradorias de Justiça, cível ou criminal, o respectivo Secretário Executivo poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça o necessário suporte administrativo, para o atendimento da referida demanda.

Art. 20 - A comissão institucional do órgão Especial do colégio de Procuradores deverá formalizar a consolidação dos Atos 01/96, de 20 de março de 1996, Ato N° 001/2008 – CPJ, de 26 de março de 2008, com o presente texto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste ato.

Art. 21 – Revogam-se os art. 2.º e 3.º e alteram-se os art. 10, 11 e capítulo VIII do ATO N.º 001/2008 - CPJ, de 26 de março de 2008.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 12 de setembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Marylene Barbosa Nobre
Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Rosemary de Almeida Brasileiro
José Mauricio Carneiro
José Valdo Silva
Carmem Lídia Maciel Fernandes
Francisco Gadelha da Silveira
Zélia Maria de Moraes Rocha
Sheila Cavalcante Pitombeira
Maria Magnólia Barbosa da Silva (Relatora)
Marcos Tibério Castelo Aires
Emirian de Sousa Lemos
Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Maria Elaine Lima Maciel
Laércio Martins de Andrade
Luzanira Maria Formiga

Procuradores de Justiça